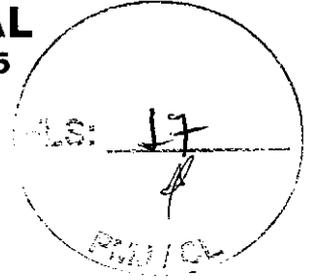




**Prefeitura Municipal de Jardim**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
CNPJ nº 07.391.006/0001-86



**PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2019.05.03.05**

**ORIGEM:** Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

**DO OBJETO:**

Contratação de Serviços de sondagens e percussão em 02 (dois) terrenos para construção de um CRAS (Centro de referência da assistência social) e um CEI (Centro de educação infantil) nas Localidades respectivamente na Rua Santo Antônio e no Sítio Lameirão no Município de Jardim/Ce.

**DA FONTE DE RECURSOS:**

Recursos Orçamentários do Tesouro Municipal, com a seguinte classificação:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
05	01	04.122.0001.2.022.0000	3.3.90.39.00

**DO FAVORECIDO:**

A presente hipótese deverá ser concretizada em favor da empresa:

Empresa: GEOSOMA - GEOLOGIA, SONDA GENS E MEIO AMBIENTE LTDA.

CNPJ: 05.142.817/0001-18.

Endereço: Rua Luiz Pereira nº 13, Bairro Conj. Novo Crato - Crato/Ce.

**DAS COTAÇÕES/PESQUISAS DE PREÇOS**

No processo em epígrafe, verificou-se que foram realizadas 03 (três) pesquisas de preços, conforme planilha abaixo:

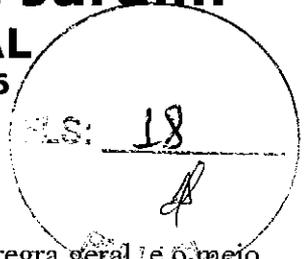
**Empresas:**

Empresas	Nome/Razão Social	C.N.P.J.
01	GEOSOMA - GEOLOGIA, SONDA GENS E MEIO AMBIENTE LTDA	05.142.817/0001-18
02	DAMASCENO CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA	04.644.733/0001-10
03	GEOVALE SONDA GENS E MEIO AMBIENTE LTDA	10.944.068/0001-82

Item	Descrição	Unid.	Valor R\$ Empresa 01	Valor R\$ Empresa 02	Valor R\$ Empresa 03
01	Serviços de sondagens e percussão em 02 (dois) terrenos para construção de um CRAS (Centro de referência da assistência social) e um CEI (Centro de educação infantil) nas Localidades respectivamente na Rua Santo Antônio e no Sítio Lameirão no Município de Jardim/Ce	Serv.	4.500,00	5.625,90	6.750,00



**Prefeitura Municipal de Jardim**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**CNPJ nº 07.391.006/0001-86**



**DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:**

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo estar em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) pesquisas de preços.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“Adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei nº. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade CONVITE que exige no mínimo 03 (três) licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

**DO MOTIVO DA ESCOLHA:**

A escolha se deu em virtude da mesma ter apresentado o menor preço para os serviços solicitados, conforme pesquisas de preços (levantamento de custos), apresentadas pelo Município de Jardim/CE, conforme mapa comparativo de preços, restando, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

Resta deixar consignado que a empresa a ser contratada apresentou toda documentação relativa a sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, conforme documentação acostada aos autos.

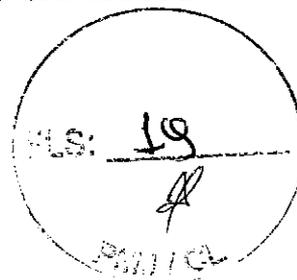
**DO RESPALDO LEGAL:**

Quanto à matéria de Direito entendemos tratar-se de uma hipótese de Dispensa de Licitação com fundamento na Lei nº 8666/93, notadamente no art. 24, inciso I, e suas alterações posteriores.

Jardim/CE, 02 de Maio de 2019.



**Prefeitura Municipal de Jardim**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
CNPJ nº 07.391.006/0001-86



Alberto Pinheiro Torres Neto  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente

Woston Paulo C. dos Santos  
Comissão Permanente de Licitação  
Membro

Alexsandro Luiz Cabral de Oliveira  
Comissão Permanente de Licitação  
Membro